



## **Fundeb permanente: primeiras implicações para o magistério público estadual do Acre**

**The permanent Fundeb: preliminary implications for the state public teaching workforce in Acre**

***Fundeb Permanente: primeras implicaciones para el magisterio público del estado de Acre***

Pelegrino Santos Verçosa<sup>1</sup>  
Marcos Edgar Bassi<sup>2</sup>

**Citação:** VERÇOSA, Pelegrino Santos; BASSI, Marcos Edgar. Fundeb permanente: primeiras implicações para o magistério público estadual do Acre. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 19, e99672. Dezembro de 2025.



<http://10.5380/jpe.v19i1.99672>

**Resumo:** Este artigo analisa as primeiras implicações do Fundeb Permanente para o magistério público do Sistema Estadual de Ensino do Acre, considerando as determinações da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece a utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb Permanente para o pagamento da remuneração dos/as profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício. A pesquisa de cunho bibliográfico e documental tomou como fontes a legislação relativa à regulamentação e implementação do Fundeb Permanente, além de informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamento Públicos em Educação (Siope), especificamente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Demonstrativos de receitas e despesas com MDE. Assim, foram analisados alguns aspectos como as matrículas, os recursos destinados ao pagamento da remuneração e o tipo de vínculo empregatício. Os resultados indicam que ao invés do estabelecimento de uma política de valorização da remuneração do magistério público estadual, o governo do Acre optou pelo pagamento de abono salarial nos primeiros anos, e, mesmo com o aumento salarial de 5% (cinco por cento) de forma linear para todos/as os/as servidores/as estaduais, ficou materializado o tensionamento

<sup>1</sup>Doutor em Educação. Professor da Área de Educação; Centro de Educação, Letras e Artes da Universidade Federal do Acre. Rio Branco, AC. Brasil. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6139-2082> E-mail: [pelegrino.vercosa@ufac.br](mailto:pelegrino.vercosa@ufac.br).

<sup>2</sup>Doutor em Educação. Professor do Departamento de Estudos Especializados em Educação, Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. País. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4556-2969> E-mail: [marcos.e.bassi@gmail.com](mailto:marcos.e.bassi@gmail.com).

com a categoria da educação no que se refere aos elementos estabelecidos na legislação do plano de carreira, consequentemente, na valorização profissional.

**Palavras-chave:** Fundeb Permanente; Lei nº 14.113/2020; Remuneração do magistério; Plano de carreira; Sistema Estadual de Ensino do Acre.

**Abstract:** This article examines the early impacts of the Permanent Fundeb on the public teaching workforce within the State Education System of Acre, based on the guidelines established by Law No. 14,113 of December 25, 2020. This legislation requires that at least 70% of the fund's total annual resources be allocated to the salaries of basic education professionals who are actively working. The study is based on bibliographic and documental research, drawing from relevant legislation on the regulation and implementation of the Permanent Fundeb, contained in the Public Education Budget Information System (Siope), specifically in the Summary Report on Budget Execution (RREO) and the Statements of Revenue and Expenses with MDE. The analysis focused on variables such as enrollment figures, the allocation of financial resources for salaries, and the types of employment contracts. The findings suggest that, rather than adopting a long-term policy to improve teacher compensation, the Acre state government initially opted for one-time salary bonuses. Although a 5% across-the-board salary increase was later implemented for all state employees, tensions remained within the education sector regarding compliance with career plan provisions and the broader goal of professional recognition and development.

**Keywords:** Permanent Fundeb; Law No. 14,113/2020; Teacher compensation; Career plan; State Education System of Acre.

**Resumen:** Este artículo analiza las primeras implicaciones del Fundeb Permanente para el magisterio público del Sistema Estatal de Educación del Acre, considerando las disposiciones de la Ley n.º 14.113, del 25 de diciembre de 2020, que establece la utilización de, como mínimo, el 70% (setenta por ciento) de los recursos anuales totales del Fundeb Permanente para el pago de la remuneración de los/las profesionales de la educación básica que se encuentren en ejercicio efectivo. La investigación, de carácter bibliográfico y documental, tomó como fuentes la legislación relativa a la reglamentación e implementación del Fundeb Permanente, contenida en el Sistema del Información del Presupuesto del Educación Pública (Siope), específicamente en el Informe Resumen de Ejecución Presupuestaria (RREO) y los Estados de Ingresos y Gastos con el MDE. De esta manera, se analizaron algunos aspectos como las matrículas, los recursos destinados al pago de remuneraciones y el tipo de vínculo laboral. Los resultados indican que, en lugar de establecer una política de valorización de la remuneración del magisterio público estatal, el gobierno del Acre optó por el pago de abonos salariales en los primeros años y, aun con el aumento salarial del 5% (cinco por ciento) de forma lineal para todos/as los/las servidores/as estatales, se evidenció una tensión con el sector educativo en lo que respecta a los elementos establecidos en la legislación del plan de carrera y, en consecuencia, en la valorización profesional.

**Palabras clave:** Fundeb Permanente; Ley n.º 14.113/2020; Remuneración del magisterio; Plan de carrera; Sistema Estatal de Educación del Acre.

## Introdução

No final de 2020, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional (EC) nº 108 (Brasil, 2020a), a qual tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) a partir de 2021, inserindo-o em um artigo desdobrado da Constituição federal de 1988 (Art. 212-A, inciso I) (Brasil, 1988) na seção sobre educação. Até então, e desde 2007, o Fundeb possuía um caráter transitório, uma vez que seus dispositivos expirariam em 2020, estando localizado na seção do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 60).

A EC 108 introduziu importantes alterações no funcionamento do Fundeb permanente, regulamentado pela Lei nº 14.113 (Brasil, 2020b) em relação ao seu congênero anterior. Vale destacar a significativa ampliação dos recursos orçamentários distribuídos e redistribuídos pela União por meio da complementação financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em uma composição híbrida que, ao ser implementada de forma escalonada até 2026, compreenderá um adicional montante de 23% da soma dos recursos movimentados pelo Fundeb em cada unidade federativa. Essa movimentação, afora os recursos da complementação financeira da União, restringe-se a fundos (fundos estaduais) em cada unidade federativa, envolvendo parte importante das receitas de impostos e transferências de estados e municípios, exclusiva para a manutenção e desenvolvimento do ensino retirada desses entes e redistribuída a eles mesmos de acordo com a sua responsabilidade proporcional por matrículas da educação básica. Por si só, essa primeira movimentação tem promovido uma redução da desigualdade na disponibilidade de receitas no âmbito de cada unidade federativa.

A complementação financeira da União tem a função de reduzir as desigualdades entre os estados. Ou seja, ao lado ou sobreposta à modalidade de redistribuição herdada do seu antecessor, que contempla os fundos estaduais que não alcancem um valor mínimo por aluno definido nacionalmente equivalente a 10% soma dos recursos movimentados pelo Fundeb em cada unidade federativa identificado agora com a sigla VAAF, uma nova forma de complementação, com um aporte equivalente a mais 10,5% daquela soma dos fundos estaduais, passou a contemplar as redes de ensino que em todo o território nacional não alcançam um Valor Aluno Ano Total (VAAT), o qual resulta da média das receitas específicas para a educação que cada entre federado dispõe. Por fim, o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) com volume de recursos equivalentes a 2,5% à soma dos fundos estaduais, distribuirá recursos às redes de ensino que atenderem critérios sustentados em indicadores de atendimento, melhoria de aprendizagem e redução das desigualdades.

Outra alteração, para a qual se volta a atenção neste artigo, está relacionada ao dispositivo referente à valorização dos profissionais da educação. Um percentual mínimo de 70% da receita recebida do Fundeb, excetuada a proveniente do dispositivo VAAR, devem ser comprovadamente aplicados no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica. A versão anterior do fundo focalizava o pagamento da remuneração do magistério da educação básica para o qual estabelecia um patamar mínimo de 60% da

receita recebida do Fundeb. O pagamento da remuneração dos outros profissionais da educação poderia ser contemplado com os restantes 40% ou o que restasse após o pagamento dos/as profissionais do magistério. Ao fazer a inclusão dos outros profissionais no cumprimento do patamar mínimo de recursos para a remuneração, o novo Fundeb dá destaque a um quadro de trabalhadores que, ao lado do magistério, passam a ter ressaltada a sua contribuição para o processo educativo. Este reconhecimento, ao menos formal, encontra-se redigido no caput do artigo 212A onde é reafirmado o objetivo de os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarem recursos à sua remuneração condigna, o que significa dizer proporcional ao seu valor, ainda que, na prática, isso esteja longe de ser efetivado. Em que medida estas alterações no dispositivo relativo ao pagamento dos profissionais da educação básica e, em particular, os profissionais do magistério, se materializaram nos sistemas de ensino?

Dante desta questão, o presente artigo se propõe a analisar as primeiras implicações do Fundeb permanente para o magistério público do Sistema Estadual de Ensino do Acre, ao estabelecer a utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais recebidos do Fundeb para o pagamento da remuneração dos/as profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício entre 2020 e 2024. A inclusão do ano de 2020 no início da série histórica pretendeu demarcar o último ano em que prevaleceu o dispositivo de aplicação do percentual mínimo de 60% da receita do Fundeb especificamente para o pagamento do magistério da educação básica vigente na versão do Fundeb encerrada neste ano. Espera-se confrontar eventuais alterações na fórmula implementada a partir do ano seguinte, quando o percentual mínimo é elevado para 70%.

Na organização do artigo, a próxima seção revisa brevemente a literatura recente sobre o tema. Na seção seguinte, procede-se a uma análise de dados relativos aos montantes e aos percentuais de receitas de impostos e transferências aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no sistema de ensino estadual do Acre; às receitas destinadas ao e recebidas do Fundeb e à utilização dessas receitas no pagamento dos profissionais do magistério (2020) e profissionais da educação básica (2021 a 2024). Tais dados, extraídos de demonstrativos e planilhas disponíveis em Relatórios Estaduais (Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Consultar Remuneração dos Profissionais da Educação - FUNDEB), acomodados no espaço do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) no site do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação, encontram-se organizados em gráficos, cujos valores foram atualizados monetariamente, exceto aqueles relativos aos pagamentos mensais, o qual privilegiou os valores correntes. A última seção está reservada às conclusões

### **Fundeb permanente e a questão da remuneração do magistério público**

Nesta seção, apresentamos alguns elementos relacionados à valorização do magistério público no âmbito das políticas de fundos contábeis de financiamento da educação, explorando aspectos que tratam dessa temática no Fundeb permanente, considerando que é essencial e deve estar presente na agenda pública. Conforme expresso no trecho:

O tema da valorização do magistério é um dos objetivos constituidores da política de fundos, presente de forma limitada pela validade do Fundef 1996-2006 e do Fundeb 2007-2020, e agora incorporada de maneira definitiva com o Fundeb permanente. Desde 1998 há uma subvinculação de recursos ao pagamento de pessoal no disciplinamento da aplicação dos recursos dos fundos, além da ideia de valorização do magistério constituir objetivo das 3 emendas constitucionais. (Gouveia, 2021, p. 756-757).

Como dimensionado pela pesquisadora, a valorização do magistério público está presente na legislação educacional das últimas décadas, porém não significa que esse processo esteja efetivamente instituído ou mesmo acabado, pelo contrário, a realidade material se impõe como demanda da categoria, a luta por melhores condições de trabalho permanece contínua.

A trajetória em defesa da valorização dos/as profissionais da educação em geral, assim como de melhores padrões remuneratórios para o magistério público, faz parte da história da educação no país, portanto, não pretendemos esgotar esse debate. Assim sendo, como evidenciado no estudo:

[...] A materialidade da valorização como direito a ser assegurado pelo Estado aos docentes fica a cargo dos entes federativos, de acordo com suas competências e responsabilidades, devendo ser mediada pela função de suplência da União, em face do cenário marcado por acentuadas desigualdades, em termos de capacidade de financiamento, dos entes federados. As desigualdades ensejam disputas pelo fundo público, evidenciadas nas relações entre os entes subnacionais e a União no financiamento da educação básica, em que a última tem maior poder arrecadatório, mas contribui menos no financiamento da educação,

apesar da atribuição primordial de reduzir as desigualdades em organizações federativas. (Fernandes; Bassi e Rolim, 2021, p. 3).

O maior poder de arrecadação da União ainda precisa ser efetivamente consolidado quando se trata do financiamento das políticas educacionais voltadas para a educação básica. Mesmo com a constitucionalização do Fundeb permanente, por intermédio da EC108/2020, com a ampliação da complementação da União ao fundo, saindo de 10% para 23%, e da subvinculação de 70% dos recursos totais do Fundeb permanente para o pagamento dos/as profissionais da educação, outros fatores contribuem para dificultar a efetivação de padrões de remuneração mais dignos. Na lista de fatores que dificultam, Gouveia (2021, p. 758 – 759) destaca a conjuntura de austeridade fiscal, a crise econômica-política-social resultante da pandemia de Covid-19 e do governo Bolsonaro.

Mesmo que os recursos do Fundeb estejam à serviço de promover as condições adequadas, entre as quais a remuneração e condições de trabalho adequadas, como defendido Oliveira (2021, p. 729). As desigualdades entre os entes subnacionais, precisam ser contempladas e esmiuçadas na construção da política de fundos, tendo em vista a diversidade, diferenças e desigualdades das regiões do país, o que é presente, por exemplo, na região amazônica.

Em estudo desenvolvido por Jacomini, Bassi, Fernandes, Rolim e Camargo (2020), nota-se que houve implicações do Fundeb e do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na melhoria do processo de valorização do magistério público da educação básica e dos padrões de remuneração. Esse conjunto de pesquisadores(as) também mencionam outras pesquisas que desenvolveram, ressaltando os ganhos na remuneração, além de apontar para a relevância de se instituir o Fundeb permanente.

Além desses aspectos, a regulamentação da legislação do Fundeb sofreu ataques, e ainda precisa enfrentar as tentativas de setores conservadores da sociedade que buscam fragilizar o financiamento da educação pública (Cássio; Moura e Ximenes, 2022).

É possível dizer que os resultados das pesquisas acerca das consequências do Fundeb permanente ainda estão sendo produzidos, em vias de publicação, assim como essas primeiras consequências para o magistério público estadual do Acre.

## Implicações do Fundeb permanente para o pagamento do magistério estadual

Os primeiros aspectos a se observar, antes de examinar pormenores relativos aos valores implicados no pagamento do magistério estadual da educação básica acreana, encontram-se reunidos na Tabela 1. Refere-se à trajetória e à variação da receita de impostos e transferências aplicada em MDE, à movimentação financeira do Fundeb e aos montantes destinados ao pagamento dos profissionais do magistério e aos profissionais da educação básica entre 2020 e 2024.

**Tabela 1 –Despesa e percentual aplicados em MDE, receita recebida e destinada ao Fundeb, pagamento dos profissionais da educação, Acre (Rede Estadual de Ensino), 2020 – 2024**  
(valores monetários atualizados - IPCA/IBGE)

Itens de receitas e despesas aplicadas	2020	2021	2022	2023	2024	Variação percentual (2020-2024)
<b>Aplicação em MDE</b>						
Total da despesa aplicada em MDE	1.272.888.559	1.757.693.349	2.142.483.946	2.393.791.744	2.615.771.725	105,5%
Percentual da Receita de Impostos e Transferências aplicado em MDE	25,25%	24,40%	25,46%	25,17%	25,05%	
<b>FUNDEB</b>						
Receita destinadas ao FUNDEB	1.108.889.025	1.341.660.735	1.538.300.761	1.528.564.407	1.700.903.005	53,4%
Receita Recebida do FUNDEB	800.162.837	976.030.072	1.139.517.485	1.138.008.728	1.243.032.056	55,3%
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	- 309.094.108	- 372.037.958	- 414.848.855	- 399.627.414	- 469.322.692	51,8%
<b>Pagamento de profissionais da Educação</b>						
Pagamento dos Profissionais Magistério (2020)/Profissionais da educação básica (2021-2024)	545.341.385	730.382.028	843.656.434	901.808.795	963.327.577	76,6%
Percentuais Mínimos da Receita Recebida do Fubdeb: 60% (2020) / 70% (2021-2024)	68,15%	74,83%	74,04%	79,24%	77,50%	

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2020a; 2021a; 2022a; 2023a; 2024a)

De acordo com os documentos consultados, as despesas típicas em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) na rede estadual de ensino do Acre cresceram (coluna variação percentual) mais de 105% no período. Ou seja, em um intervalo de apenas 5 (cinco) anos, a educação estadual contou com um aporte de recursos crescente e substancial que, já descontada a inflação, praticamente dobrou os recursos aplicados em educação. A permanência do percentual da receita de impostos e transferências aplicada em MDE em torno dos 25%, como requer a Constituição federal no artigo 212, mostra que as despesas aplicadas acompanharam a trajetória da totalidade da receita de impostos e transferências arrecada pelo governo. Em trajetória de sentido contrário, as matrículas

de educação básica atendida pela rede estadual, de acordo com o Censo da Educação Básica do período, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2020 e 2024), decresceram significativamente de 146.693 em 2020 para 137.459. Tendo em conta o sentido inverso dessas duas variáveis, em uma conta superficial, enquanto o governo estadual dispunha de R\$ 8.677 por aluno (despesa aplicada em MDE dividida pela matrícula) para aplicar na rede de ensino em 2020, esse valor chegou a R\$ 19.030 por aluno em 2024.

No que se refere aos recursos movimentados pelo Fundeb, as receitas enviadas ou capturadas cresceram 53,4% diante de crescimento relativamente superior das receitas recebidas de 55,3%. O crescimento relativo ligeiramente superior desta receita em relação àquela faz com que o saldo líquido negativo também seja atenuado. Não é demais salientar que o saldo negativo é redistribuído aos municípios acreanos e proporção às matrículas. Assim, a receita que o governo estadual dispôs para aplicar na rede também aumentou em ritmo e proporção significativos. Aos 800 milhões de reais disponíveis em 2020 foram acrescidos 443 milhões em 2024.

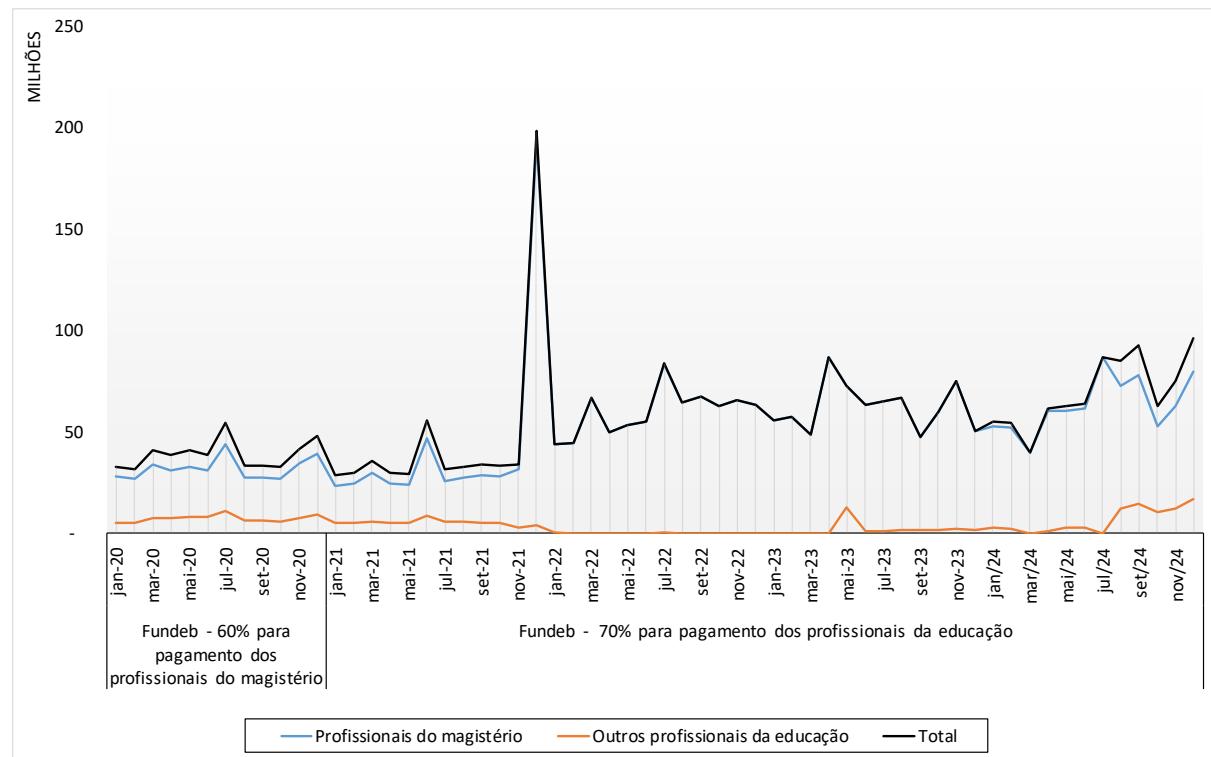
Quanto ao pagamento dos profissionais do magistério em 2020 com, ao menos, 60% da receita recebida do Fundeb, ampliado o pagamento dos profissionais da educação básica para o mínimo de 70% a partir de 2021, observa-se um crescimento de 76,6% nas despesas destinadas a esses pagamentos. O governo estadual tem cumprido os percentuais mínimos. Importa salientar que o crescimento significativo desses pagamentos indica que os profissionais da educação alcançados pelo Fundeb ou passaram a receber aumentos reais em seus vencimentos e remunerações e/ou um número cada vez maior de profissionais foi incluído nessa conta. Esse caso permite supor que o percentual aplicado do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação não é utilizado para cobrir integralmente a sua folha de pagamentos<sup>3</sup>.

Essa suposição pode ser conferida ao se examinar a trajetória do pagamento mensal dos profissionais do magistério e da educação básica em valores correntes de janeiro de 2020 a dezembro de 2024, conforme representado no Gráfico 1.

---

<sup>3</sup> Não foi possível conferir essa informação.

**Gráfico 1 – Pagamento dos profissionais da educação com 60%/70% da receita do Fundeb, segundo a categoria (valores correntes), Acre (Rede Estadual de Ensino), Jan./2020 – Dez./2024.**



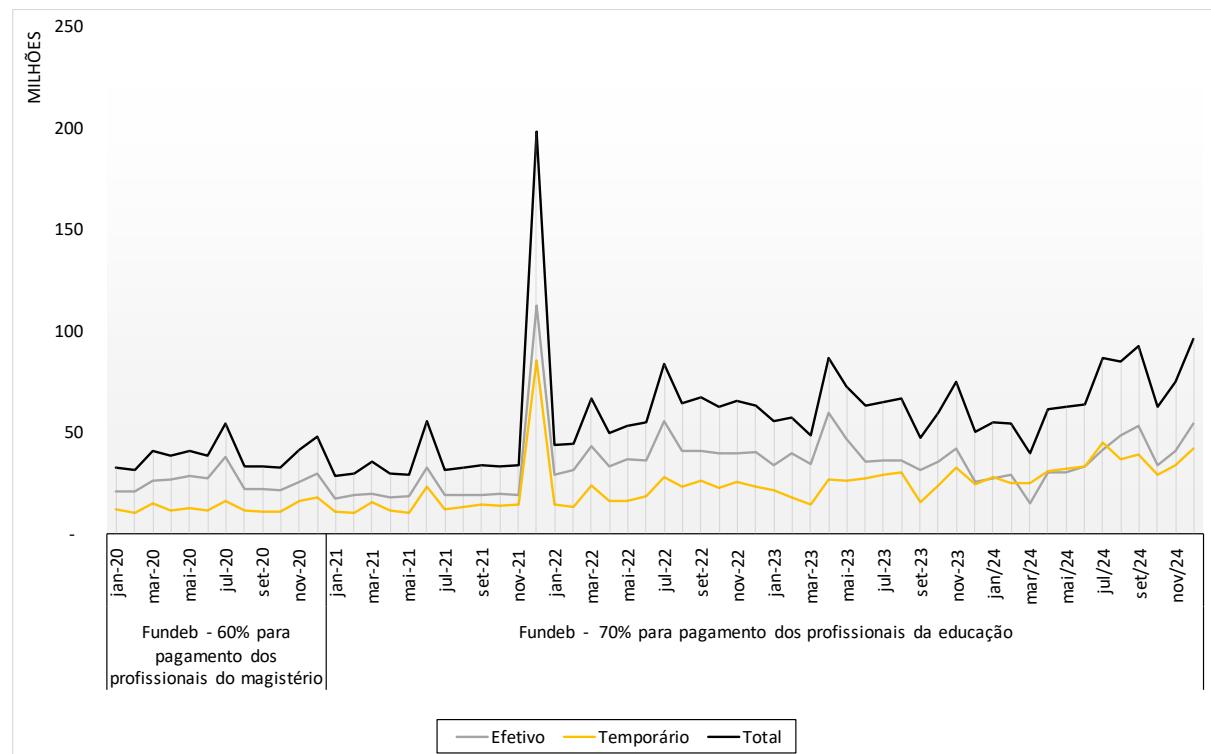
Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. SIOPE (2020b; 2021b; 2022b; 2023b; 2024b).

Além de mostrar a trajetória da despesa total mensal na faixa dos 60% da receita do Fundeb para os profissionais do magistério e depois 70% para os profissionais da educação, o Gráfico também reúne as despesas mensais especificamente com os profissionais do magistério e os outros profissionais da educação. Estranhamente, nos meses relativos a 2020 percebe-se a realização de despesas com outros profissionais da educação na faixa dos 60%. Até então, esses profissionais poderiam ser pagos com o restante da receita do Fundeb<sup>4</sup>. A despeito da ampliação do alcance da utilização do percentual mínimo, o pagamento dos profissionais do magistério continuou majoritário no cumprimento desse patamar. A utilização da receita só será mais expressiva no pagamento de outros profissionais da educação no final de 2024.

<sup>4</sup> Não foram encontradas explicações para essa inclusão.

O Gráfico 2 permite visualizar o mesmo montante utilizado mensalmente para o pagamento dos profissionais da educação, mas agora desdobrando-o entre os vínculos contratuais efetivos e temporários.

**Gráfico 2 -Pagamento dos profissionais da educação com 60%/70% da receita do Fundeb, segundo o vínculo empregatício (valores correntes), Acre (Rede Estadual de Ensino) – jan./2020 – dez./2024.**



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2020b; 2021b; 2022b; 2023b; 2024b).

É nítido o percurso paralelo até meados de 2023 entre os pagamentos mensais de efetivos e temporários, com despesas mais expressivas aos primeiros. Entre janeiro de 2022 e abril de 2023 essa distância aumentou. A partir do segundo semestre de 2023, as despesas no pagamento dos dois tipos de contratos se equiparam, seja pela queda das despesas com efetivos e mesmo pelo aumento do número de contratos temporários. O distanciamento volta a se estabelecer. Os dados disponíveis não permitem uma melhor compreensão desses movimentos.

Resta tentar entender o cumprimento dos percentuais mínimos, especialmente em torno e acima dos 70% da receita do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação a partir de 2021?

Convém, inicialmente, destacar que os picos evidenciados nos meses de julho e dezembro de cada ano consistem, respectivamente, no pagamento da gratificação natalina<sup>5</sup> e das férias.

O primeiro aspecto que chama a atenção nos gráficos é a elevação do volume das despesas, de forma súbita e substancialmente, em dezembro de 2021, que no período anterior permaneceu abaixo dos 50 milhões mensais. A partir do primeiro mês do ano seguinte, o volume dos pagamentos eleva-se e oscila entre 50 milhões e 100 milhões mensais. Certamente, o governo estadual direcionou esforços, ações e programas remuneratórios para cumprir o percentual mínimo para o pagamento dos profissionais da educação que havia sido alterado com a EC108.

O elevado e expressivo pico, que alcançou quase 200 milhões somente em dezembro de 2021, se deve ao pagamento de abono instituído por lei estadual (Acre, 2021b) de valor substancial aos servidores (docentes, especialistas, em funções de assistência, técnicas e de apoio administrativo) atuantes na rede pública estadual de ensino, o que fez com que fosse cumprido o percentual mínimo de 70% anual no último mês.

Em 2022, 3 (três) ações governamentais contribuíram para elevar o montante dos pagamentos. A primeira instituiu e estendeu aos servidores da educação o auxílio alimentação a partir do mês de janeiro (Acre, 2022a). A partir de abril, um reajuste linear de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento) foi concedido a todos os servidores civis e militares (Acre, 2022b). Em dezembro desse mesmo ano, em nova medida, o governo concede um novo abono, de menor valor que o do ano anterior, aos servidores da educação (Acre, 2022c). Afora a luta dos servidores por melhor remuneração que certamente estava presente, o fato é que essas medidas contribuíram para elevar o montante das despesas e o cumprimento do percentual mínimo da Fundeb nesse ano, além de projetarem e manterem seus efeitos sobre o montante dos pagamentos para os anos seguintes.

Em 2023, o cumprimento do percentual mínimo contou com a concessão de um aumento percentual de 20,83% (vinte inteiros e trinta e dois centésimos por cento) escalonados em 4 (quatro) parcelas iguais nesse e nos 3 (três) anos seguintes (Acre, 2023). No primeiro ano, o aumento passou a vigorar a partir do mês de julho.

---

<sup>5</sup> Trata-se de adiantamento de parte do 13º salário ou da remuneração, no caso do servidor público.

## Considerações finais

Uma das conclusões permite constatar que o crescimento significativo das receitas de impostos e transferências, ressaltado acima, possibilitou o pagamento de abono, de premiações, entre outras ações. Contudo, a destinação para a educação e, especificamente, a aplicação na remuneração dos profissionais da educação só foi assegurada pelo estabelecimento, por meio da EC108, do percentual mínimo para pagamento desses profissionais, ou seja, a determinação legal protege uma parcela das receitas e garante, de alguma forma, o seu cumprimento pelos governos na medida em que órgãos públicos, como os Tribunais de Conta dos estados fiscalizam a aplicação dos recursos públicos conforme a lei.

Outro aspecto que ficou evidenciado durante a pesquisa, trata do fato de que, o governo estadual, tem produzido ações que não significam ganhos permanentes nos vencimentos dos/as profissionais da educação pública. Salvo o reajuste linear, que também desrespeita os planos de carreira de todas as categorias, a maioria das ações, em particular os abonos, não representam ganhos permanentes.

Essas primeiras implicações do Fundeb permanente na remuneração e para valorização do quadro de pessoal da educação estadual do Acre, revela a existência de muitas dinâmicas e tensionamentos que precisam ser investigadas, além de serem incorporadas na agenda pública como elemento essencial para a efetiva valorização docente, bem como dos demais agentes da educação.

## Referências

**ACRE. Prêmio VDP – Decreto nº 8.100, de 23 de fevereiro de 2021.** Regulamenta o Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional (VDP) dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes de que trata o artigo 23-D da Lei Complementar Estadual nº 67, de 29 de junho de 1999, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 285, 11 de abril 2014. 2021a. Disponível em: <https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4317>. Acesso em: 09 abr. 2025.

**ACRE. Lei nº 3.868, de 17 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a concessão excepcional de abono pecuniário aos servidores efetivos e temporários da educação em efetivo exercício na rede pública estadual de ensino, na forma que especifica. 2021b. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/4969>. Acesso em: 09 abr. 2025.

**ACRE. Lei complementar nº 400, de 1º de abril de 2022.** Institui auxílio-alimentação e altera a Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993. 2022a. Disponível em: <http://app.al.ac.leg.br/legisla-e/legislacao/visualizar/6726>. Acesso em: 09 abr. 2025.

**ACRE. Lei nº 3916, de 01 de abril de 2022.** Concede revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado. 2022b. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5126>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**ACRE. Lei nº 4.062, de 15 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre a concessão excepcional de abono pecuniário aos servidores efetivos e temporários da educação em efetivo exercício na rede pública estadual de ensino, na forma que especifica. 2022c. Disponível em: <http://app.al.ac.leg.br/legisla-e/legislacao/visualizar/6483>. Acesso em: 09 abr. 2025.

**ACRE. Lei nº 4.098, de 27 de abril de 2023.** Dispõe sobre a concessão de reajuste geral aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo. 2023. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5585>. Acesso em: 09 abr. 2025.

**BRASIL.** [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Senado Federal, Brasília, 1988.

**BRASIL.** Presidência da República. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2020a.

**BRASIL.** Presidência da República. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 dez. 2020b.

**CÁSSIO, Fernando; MOURA, Fernanda; XIMENES, Salomão Barros.** Ataque ao Fundeb: intersecções entre ultraliberais e reacionários no projeto de privatização do fundo público. **FINEDUCA - Revista Financiamento da Educação**, v. 12, n. 15, p. 1 – 24, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/119455>. Acesso em: 17 mar. 2025.

**FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; BASSI, Marcos Edgar; ROLIM, Rosana Maria Gemaque.** Remuneração Docente no Brasil sob a ótica da disputa pelo Fundo Público (2008 a 2020). **Arquivos analíticos de políticas educativas**, v. 30, n. 48, p. 1 – 22, 2021. Disponível em: Acesso em: 17 mar. 2025.

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE.** Relatório Estaduais. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.** Acre. 2020a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOEstadual2006.do>. Acesso em: 09 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. **Consultar**

**Remuneração dos Profissionais da Educação.** Acre. 2020b. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-estaduais>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. Relatório Estaduais. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.** Acre. 2021a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOEstadual2006.do>. Acesso em: 09 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. **Consultar**

**Remuneração dos Profissionais da Educação.** Acre. 2021b. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-estaduais>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. Relatório Estaduais. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.** Acre. 2022a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOEstadual2006.do>. Acesso em: 09 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. **Consultar**

**Remuneração dos Profissionais da Educação.** Acre. 2022b. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-estaduais>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. Relatório Estaduais. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.** Acre. 2023a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOEstadual2006.do>. Acesso em: 09 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. **Consultar**

**Remuneração dos Profissionais da Educação.** Acre. 2023b. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-estaduais>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. Relatório Estaduais. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.** Acre. 2024a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOEstadual2006.do>. Acesso em: 09 abr. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. **Consultar**

**Remuneração dos Profissionais da Educação.** Acre. 2024b. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-estaduais>. Acesso em: 07 abr. 2025.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. Valorização do magistério e o novo Fundeb: desafios no contexto de austeridade fiscal. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 751-766, set./dez. 2021. Disponível em:

VERÇOSA, Pelegrino Santos; BASSI, Marcos Edgar. Fundeb permanente: primeiras implicações para o magistério público estadual do Acre

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1309/1072>. Acesso em: 17 de mar. de 2025.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Painel do Censo Escolar. 2020 e 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/estatisticas-censo-escolar>. Acesso em: 09 abr. 2025.

JACOMINI, Márcia Aparecida; BASSI, Marcos Edgar; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; ROLIM, Rosana Maria Gemaque; CAMARGO, Rubens Barbosa de. Contribuições para um balanço do Fundeb: redistribuição dos recursos, despesas com remuneração e vínculo de trabalho docente. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 22, p. 1 – 22, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/102695/58638>. Acesso em: 17 de mar. de 2025.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Trabalho docente no Brasil pós-pandêmico: qual o destino dos recursos públicos? **Retratos da Escola**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 713-732, set./dez. 2021. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1362/1070>. Acesso em: 17 de mar. de 2025.

---

*Recebido em Maio de 2025  
Aprovado em Agosto de 2025  
Publicado em Dezembro de 2025*

---